

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 13/11/2012.

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 0314091-97.2012.8.19.0001
Requerente: "TECNOSOLO ENGENHARIA S/A"



Edital, com prazo de 20(vinte) dias, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do § 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, passado na forma abaixo:

O Doutor FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA, Juiz de Direito da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER: aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão de fls. 301/303, datada de 02 de agosto de 2010, DEFERIDO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de "TECNOSOLO ENGENHARIA S/A", sob o nº 0314091-97.2012.8.19.0001, cujo resumo do pedido inicial da decisão seguem transcritos adiante: INICIAL: as impetrantes ajuizaram ação de recuperação judicial, que veio instruída com os documentos exigidos na legislação em vigor, formulando o pedido para que este MM. Juízo se digne a deferir o processamento da recuperação judicial e, nos termos do art. 52, da Lei 11.101/05, nomeie o administrador judicial; determine a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a Requerente exerça suas atividades; ordene a suspensão de todas as ações e execuções contra a Requerente; determine a intimação do Ministério Público e a comunicação, por carta, às Fazendas Públicas; determine a expedição do edital, para publicação no órgão Oficial, nos termos do § 1º do art. 52; ciente a Requerente de que deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto durar o processamento da Recuperação Judicial. Relação de Credores, constante no site do E. Tribunal de Justiça. Trata-se de pedido de recuperação judicial com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por TECNOSOLO ENGENHARIA S/A, a qual informa exercer suas atividades no campo da mecânica de solo e afins desde 1957, quando foi fundada, atendendo desta forma ao disposto no artigo 48 da Lei de falências, bem como estar devidamente constituída como determina o artigo 967 do Código Civil....Atendidas, portanto, as prescrições legais, e à vista do parecer Ministerial favorável de fls. 1.193, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de TECNOSOLO ENGENHARIA S/A, CNPJ 33.111.248/0001-90, estabelecida na Rua Cônego Felipe, n.º 219, Taquara, Rio de Janeiro, e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: I - A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, inclusive para contratação do Poder Público ou para recebimento de benefícios, incentivos fiscais ou créditos, isto em razão da interpretação sistemática com o art. 47; II - que a requerente acrescente após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial"; III- a suspensão de todas as ações e execuções contra as requerentes, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; IV - a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito - em face à Requerente, seus sócios e garantidores, administradores e diretores; V- que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; VI - a expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05; VII- a intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro. VIII- comunicação a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e demais Estados onde a Recuperanda detenha registro de suas filiais para anotação do pedido de Recuperação nos registros; IX- apresente a Recuperanda o plano de Recuperação no prazo de 60 dias da publicação desta decisão, o qual deverá observar os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005. Nomeie Administrador Judicial o Dr. Cleverson de Lima Neves-OAB/RJ 69.085, endereço Av. Amaral Peixoto n.º 455, sala 1109, Centro, Niterói. Tels. 2712-1034 e 7892-1916, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal. Com observância ao disposto no artigo 24 parágrafos 1º e 2º, da Lei 11.101, fixo, por ora, a remuneração do Administrador Judicial em 5% (cinco por cento), explicitando desde já, que a referida remuneração poderá ser revista ou acordada ao longo da instrução. Intime-se o Administrador via telefone para, aceitando o encargo, assinar o termo de Administrador. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, sala 706, Centro, R.J. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e doze. Eu, Fábio B.A.S. Corrêa, digitei. E, eu Sérgio Vieira de Mello, Escrivão, o subscrevo. (a) FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA - Juiz de Direito, Proc. n.º 0314091-97.2012.8.19.0001.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2012.